Lei nº 758/88.

Altera o Artigo 2º da Lei nº 656 de 20 de Junho de 1.984 e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal, Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 656 de 20 de Junho de 1.984.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 656 de 20 de Junho de 1.984, passará a ter a seguinte redação:
Aos funcionários que exercem as funções de: Auxiliar de secretarias Municipais, Encarregado do serviço de pessoal, Encarregado do setor de Tributos, Tesoureiro, Contador, Diretor da Escola Urbana, Diretor Adjunto, Diretor das Escolas Rurais, Supervisor das Escolas, supervisor de Merenda Escolar, e Operador de Máquinas pesadas, será concedido uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos.

§. Único - A cada 05 (cinco) anos de serviços prestados aos cargos acima citados será concedido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, excluindo ao cargo de Tesoureiro.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito suplementar necessário para arcar com as despesas oriundas da presente Lei, dentro dos princípios da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

segue

Continuação da Lei nº 758/88.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de julho de 1.988.

Marcionil Borges dos Santos
Prefeito Municipal